

gilação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização da referência ou de padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 34 — A função remanescente de Escriurário Assistente de Administração, referência «34», passa a denominar-se Escriurário (Nível I) e enquadrada na referência «11», grau «A», do Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 35 — Os cargos enquadrados por este decreto na PE-II, serão providos por acesso ou concurso público, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede as demais formas de provimento previstas na Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 36 — Sem prejuízo da exoneração prevista no § 1.º, itens 1 e 2 do artigo 86 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, aos ocupantes de cargos em comissão, que por este decreto foram enquadrados na PE-II, fica assegurada a continuidade do exercício no cargo, até seu provimento nos termos do artigo anterior.

Artigo 37 — A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta da verba própria do orçamento da Autarquia.

Artigo 38 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão e de Direção

DENOMINAÇÃO ATUAL	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO NOVA	Parte e Tabela	Referência
Diretor (Departamento Nível II)	PP-II	XI	Diretor (Departamento Nível II)	PE-I	CD-12
Diretor (Divisão Nível II)	PP-II	VIII	Diretor (Divisão Nível II)	PE-II	CD-9

ANEXO II

Faixa I

DENOMINAÇÃO ATUAL	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO NOVA	Parte e Tabela	Referência
Ascensorista	PP-III	15	Ascensorista	PP-III	5
Servente Continuo	PP-III	22	Continuo Porteiro	PE-III	5
Porteiro	PP-III	15	Servente	PE-III	4
Servente Continuo	PP-III	19	Telefonista	PE-III	7
Porteiro					
Telefonista					

Faixa II

DENOMINAÇÃO ATUAL	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO NOVA	Parte e Tabela	Referência
Arquivista	PP-III	34	Escriurário (Nível I)	PE-III	11
Escriurário Assistente de Administração	PP-III	34	Escriurário (Nível I)	PE-III	11
Fiscal de Café	PP-III	26	Escriurário (Nível I)	PE-III	11
Motorista	PP-III	22	Motorista	PE-III	10
Zelador	PP-III	28	Zelador	PE-II	12

Faixa III

DENOMINAÇÃO ATUAL	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO NOVA	Parte e Tabela	Referência
Chefe de Seção	PP-II	II	Chefe de Seção (*) (Administração Comunicação Finanças Material Patrimônio Pessoal Transportes)	PE-II	19
Escriurário Assistente de Administração	PP-III	41	Escriurário (Nível II)	PE-III	14
Estatístico Auxiliar	PP-III	45	Auxiliar de Estatístico	PE-III	15
Téc de Documentação e Propaganda	PP-III	45	Téc. de Documentação	PE-III	14

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao pessoal do Instituto do Café do Estado de São Paulo, regido pela C.L.T.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários e a denominação das funções do pessoal do Instituto do Café do Estado de São Paulo, regidos pela C.L.T., passam a ser, as constantes das Tabelas Anexas, obedecendo o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, na seguinte conformidade:

Anexo I — Funções cujos servidores estão sujeitos a um mínimo de 44 horas semanais;

Anexo II — Funções cujos servidores estão sujeitos a menos de 44 horas semanais.

Artigo 2.º — Ficam mantidos para os atuais servidores os salários que ultrapassem aqueles fixados para a respectiva função nas Tabelas Anexas.

Artigo 3.º — As funções de Artífice terão seus salários fixados mediante decreto, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial de acordo com as atribuições que seus ocupantes venham exercendo, adotando-se sempre que possível, as denominações constantes da situação nova do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 5 de março de 1970.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO I

Pessoal admitido no regime de Legislação Trabalhista para 44 horas semanais

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	Salário
Ascensorista	Ascensorista	382,50
Assessor	Assistente Técnico de Direção - III	2.800,00
Auxiliar de Gabinete	Auxiliar de Gabinete	1.720,00
Contador	Contador	1.720,00
Motorista	Motorista	555,00
Escriurário	Escriurário (Nível I)	600,00
Guarda	Vigia	442,00
Procurador	Procurador	1.720,00
Procurador Chefe	Procurador Chefe de Autarquia	2.940,00
Servente	Servente	352,50

ANEXO II

Pessoal admitido no regime de Legislação Trabalhista para 33 horas semanais

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	Salário
Ascensorista	Ascensorista	255,00
Escriurário	Escriurário (Nível I)	400,00
Guarda	Vigia	295,00
Tesoureiro	Escriurário (Nível II)	540,00

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Define a frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), da Secretaria do Trabalho e Administração, e dá outras providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n.º 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), da Secretaria do Trabalho e Administração, fica definida por este decreto nas seguintes quantidades:

Grupo B — um veículo.

Grupo S-1 — dezessete veículos.

Grupo S-2 — dezenove veículos.

Grupo S-3 — um veículo.

Grupo S-4 — dez veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecendo as disposições legais.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias a contar da vigência deste decreto, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

I — proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:

a) — justificativa;

b) — quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;

II — indicação ou proposta de organização da Unidade de Administração de Transportes Internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos ns. 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), da Secretaria do Trabalho e Administração, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Especificamente para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), da Secretaria do Trabalho e Administração, fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a suspensão temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos DETIN n.º 17-RM

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que fixa a frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), da Secretaria do Trabalho e Administração.

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do DETIN e representantes da Autarquia acima citada.

3. A frota foi fixada em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frota de veículos das Autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a disciplinar o crescimento indiscriminado das frota, de forma tal que, depois da fixação, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades da Autarquia, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Decreto prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência, custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Fixa competências decisórias para o âmbito da Coordenadoria da Reforma Administrativa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Secretário Executivo da Reforma Administrativa, além de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Decreto n.º 48.206, de 7 de julho de 1967, compete:

I — designar servidor para exercer função de Direção, Chefia ou Encargatura de órgãos diretamente subordinados, para os quais não hajam sido destinados cargos;

II — aprovar relação de substitutos de Diretores, Chefes e Encarregados de órgãos diretamente subordinados;

III — adiar, de um para outro exercício, o gozo de período de férias de funcionário ou extranumerário;

IV — autorizar servidor a viajar, a serviço, por prazo não superior a trinta dias;